## Processo N ${ }^{\circ}$ AP-0113000-23.2007.5.03.0131

| Relator | Sabrina de Faria Froes Leão |
| :--- | :--- |
| AGRAVANTE | BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS |
|  | LTDA |
| ADVOGADO | CILIOMAR PEDROSA FERREIRA |
|  | CRISTO(OAB: 59658/MG) |
| ADVOGADO | SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: |
|  | $71639 / M G)$ |
| AGRAVADO | REGINALDO DE ABREU PEREIRA |
| ADVOGADO | ANTONIO MARCOS DE RESENDE <br>  |
|  | JUNIOR(OAB: 106595/MG) |

## Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DE ABREU PEREIRA


## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO
RETIFICADOS. Não sendo evidenciados os equívocos nos cálculos de liquidação retificados, mencionados na minuta, cujo ônus da prova cabia a quem alega, deve ser negado provimento ao recurso. Decisão:

A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu do presente Agravo de Petição e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento; fixou custas no importe de $\mathrm{R} \$ 44,26$ (inciso IV artigo 789-A CLT), pela executada.

BELO HORIZONTE/MG, 04 de agosto de 2021.

## LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

## Ata

## SECRETARIA DA 2A. TURMA - ATA DE JULGAMENTO

## SECRETARIA DA $2^{\text {a }}$. TURMA

Ata da Sessão Telepresencial da $2^{\text {a }}$. Turma, realizada no dia 27 de julho de 2021, com início às 08h30 min e término às 13h37min.

Presentes os Exmos. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), Desembargador Lucas Vanucci Lins, Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Juíza Sabrina de Faria Froes Leão (convocada, substituindo o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, em licença médica).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura, e registrou voto de pesar pelo falecimento da Sra. Ivanice Valadão Cardoso, mãe do Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, tendo determinado a expedição de ofício de pêsames ao Exmo. Desembargador.

Aderiram ao registro os demais magistrados, o procurador Eduardo Maia Botelho, representando o Ministério Público do Trabalho, e os advogados presentes à sessão telepresencial.

A seguir, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dr. Vinícius Ferreira da Silva (AP0010448-92.2020.5.03.0108);

Dr. Rafael Andrade Pena (ROT 0010434-45.2019.5.03.0108);

Dr. Rafael Andrade Pena (ROT 0010294-45.2018.5.03.0108);

Dr. Marden Drumond Viana (ROT 0010237-43.2021.5.03.0101);

Dra. Marialice Dumbá Soares (RORSum 0010105-95.2021.5.03. 0097);

Dra. Maria Clara Persilva Soares (RORSum 0010163-35.2021.5.03. 0021);

Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo (ROT 0010901-
09.2020.5.03.0134);

Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes (RORSum 0010347-
75.2020.5.03. 0069);

Dr. Gabriel Santos Lemos (AP0011290-34.2015.5.03.0048);

Dra. Marcella Prado de Paula (ROT0010873-77.2015.5.03.0114);

Dra. Thaís Drummond (ROT0010873-77.2015.5.03.0114);

Dr. Italo Ariel Morbidelli (ROT 0010039-03.2020.5.03.0178);

Dra. Rosângela Nunes de Faria e Silva (ROT 0010039-
03.2020.5.03.0178);

Dra. Flávia Chadid de Oliveira (ROT 0010039-03.2020.5.03.0178);

Dr. Ugo Briaca de Oliveira (ROT 0010607-44.2020.5.03.0105);

Dra. Dina Márcia Nves Vilalba (AIRO 0010275-84.2020.5.03. 0135);

Dr. Vinícius Ferreira da Silva (ROT 0010128-07.2020.5.03.0055);

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade (ROT 0010128-
07.2020.5.03.0055);

Dr. Vinícius Ferreira da Silva (ROT 0010808-28.2020.5.03.0140);

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade (ROT 0010808-
28.2020.5.03.0140);

Dra. Marcella Prado de Paula (ROT 0000783-38.2014.5.03.0019);

Dra. Alessandra Siqueira de Almeida Veras (ROT 0000783-
8.2014.5.03.0019);

Dra. Daniele Resende Claussen (ROT 0010891-
17.2020.5.03.0052);

Dr. Elton Enéas Gonçalves (ROT 0011070-42.2020.5.03.0151);

Dr. André Phellipe Gomes de Faria (ROT 0011070-
42.2020.5.03.0151);

Dra. Rosane Ferreira Pinto Alves (ROT 0010910-
78.2020.5.03.0163);

Dra. Géssica Oliveira (ROT 0011842-94.2017.5.03.0026);

Dra. Ana Paula Esmanhotto (ROT 0011842-94.2017.5.03.0026);

Dra. Janaína Rodrigues (ROT 0010362-40.2018.5.03.0093);

Dr. Vinicius Ferreira da Silva (AP0010445-40.2020.5.03.0108);

Dr. Vinicius Ferreira da Silva (ROT 0010594-27.2020.5.03.0014);

Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior (ROT 0010594-
27.2020.5.03.0014);

Dra. Tânia Romualdo Moraes (AP0011145-38.2016.5.03.0146);

Dra. Lívia Godin Maron (AP0010137-91.2021.5.03.0003);

Dra. Lívia Godin Maron (AP0010314-91.2021.5.03.0185);

Dra. Cláudia Magalhães Souza (ROT 0010628-07.2021.5.03.0098);

Dr. Marcelo Santoro Drummond (RORSum0010636-91.2020.5.03. 0009);

Dr. Cleberson Benevenutto dos Santos (ROT 001024064.2020.5.03.0058);

Dra. Débora Valamiel de Andrade (AP0208700-14.1998.5.03.0043);

Dr. Henrique Aparecido Lopes (ROT 0010778-57.2020.5.03.0151);

Dr. Evandro José Ferreira dos Anjos (ROT 0010258-
74.2019.5.03.0073);

Dra. Cristilaine Justina da Silva (ROT 0010229-50.2021.5.03.0074);

Dr. Caio de Lira Gomes Silva (RORSum001016804.2021.5.03.0168);

Dr. Cássio Almeida (ROT0010207-53.2020.5.03.0065);

Dra. Ana Paula Heimovski (ROT 0010712-57.2019.5.03.0169);

Dra. Renata Soares Silva (ROT 0010048-91.2021.5.03.0157);

Dr. Elias Nejm Neto (ROT 0011271-74.2018.5.03.0031).
Assistiu à sessão a acadêmica de direito Cândida Corrêa
Côrtes Carvalho.

| ADVOGADO | WANDER DE LIMA SILVA(OAB: |
| :--- | :--- |
|  | 315470/SP) |
| CUSTOS LEGIS | MINISTÉRIO PÚBLICO DO |
|  | TRABALHO |

## Intimado(s)/Citado(s):

- U T C ENGENHARIA S/A


## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

DECISÃO: A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu do Agravo de Petição da União, por cumpridos os requisitos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou-Ihe provimento, adotando as razões de decidir da r. sentença agravada, confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do inciso IV parágrafo $1^{\circ}$ artigo 895 CLT; fixou custas no importe de $\mathbf{R} \$ 44,26$, pela União, isenta; acrescentou a seguinte fundamentação: "Certidão de dívida previdenciária - habilitação no processo da recuperação judicial: Na minuta alega a União (PGF), em resumo, que não está sujeita ao concurso de credores, nos termos do artigo 187 CTN; a competência para executar, ex officio, a contribuição previdenciária é desta Justiça Especializada, nos termos do inciso VII artigo 114 da Constituição Federal. Sem razão, contudo. A r. sentença indeferiu o prosseguimento da execução, ressaltando que: "(...) em 16/04/2021, este Juízo foi cientificado da liminar proferida no Conflito de Competência n ${ }^{\circ} 178715$ - SP (2021/0105569-6), pela Exma. Ministra Maria Isabel Gallotti, 'determinando o sobrestamento dos atos constritivos contra as empresas suscitantes, oriundos da reclamação trabalhista relacionada nos autos, em trâmite perante o Juízo da $2^{\text {a }}$ Vara do Trabalho de Itabira/MG, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da $2^{\text {a }}$ Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo/SP para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. Os valores eventualmente bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles' (ID. c5d295d - Pág. 4). Assim, diante da decisão liminar proferida no Conflito de Competência acima mencionado, é incabível o requerimento da União para prosseguimento da execução neste juízo. Ademais, segundo determina o artigo $1^{\circ}$ do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT nº 01/2012, DeJT de 04.05.2012): "No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho

